

ATO NORMATIVO CG-MPAL nº 002/2023, de 25 de agosto de 2023.
(Alterado pelo Ato Normativo CG-MPAL nº 002/2024, de 25 de setembro de 2024)

Dispõe sobre o dever funcional de comparecimento presencial aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, como regra, previstas as excepcionalidades de atuação virtual.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 17, caput e inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 16, V da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, com arrimo na Recomendação Conjunta nº 01/2023 do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCGMPEU de 14 de agosto de 2023;

Considerando que a Corregedoria-Geral é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o art. 17, caput e inciso V, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 16, V da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art.

Considerando o fim da pandemia do coronavírus e as determinações das respectivas administrações superiores no sentido do retorno ao trabalho presencial, realizando-se audiências e sessões com a presença física dos juízes e membros do Ministério Público no ambiente forense ou sede;

Considerando que a presença física dos membros no órgão de execução é indispensável para concretizar a representatividade ministerial perante a população, bem como para propiciar uma adequada gestão e controle da atividade administrativa, de modo a otimizar o serviço, tornando-o mais eficaz, célere e racional;

Considerando que o “membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, deve prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, no local de sua atuação, respeitados os horários de atendimento do órgão, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas” (CNMP n. 205/2019), incluindo o atendimento ao advogado de qualquer uma das partes e de terceiros interessados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público, na qualidade de defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como na qualidade de titular privativo da ação penal pública, protagonizar, de forma proativa e com resolutividade, a tutela das vítimas de crime, prevista no art. 17, da Resolução CNMP n. 181/2017 e consolidada na Resolução CNMP n. 243/2021, que dispõe sobre a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas;

DETERMINA aos membros do Ministério Público de Alagoas, a especial observância de que:

I. É dever funcional o comparecimento presencial aos órgãos de execução, salvo autorização da administração superior nas hipóteses de regime especial de trabalho (Resoluções CNMP nº 237/2021 e nº 250/2022);

II. O Promotor de Justiça deve zelar pela prerrogativa de participação nas audiências e demais atos do processo, em regra de forma presencial, especialmente quando presididas pelo Juiz de Direito no

ambiente forense, de molde a garantir a segurança da prova coletada, o acolhimento de crianças e adolescentes, a proteção integral e promoção de direitos e apoio às vítimas e, ainda, assegurar a concretização da representatividade institucional perante a população;

~~III. A participação do membro do Ministério Público por videoconferência ou telepresencial deve ser excepcional, nos casos de cooperação, cumulação de atribuições em unidade diversa daquela de sua titularidade, atuação de substituição em outro órgão de execução, e nas hipóteses de autorização da administração superior para exercício da atividade em regime especial de trabalho (Resoluções CNMP nº 237/2021 e nº 250/2022);~~

III. A participação do Membro do Ministério Público por videoconferência ou telepresencial deve ser excepcional, nos casos de cumulação de atribuições em unidade diversa daquela de sua titularidade e nas situações em que o Magistrado presida a audiência ou sessão do Tribunal de forma virtual, sendo recomendado, nessas hipóteses, que o Membro esteja presencialmente no ambiente físico do órgão do Ministério Público em que esteja lotado. Também é permitida a participação virtual nas hipóteses e nas condições em que haja autorização da administração superior para exercício da atividade em regime especial de trabalho. (Alterado pelo Ato Normativo CG-MPAL nº 002/2024, de 25 de setembro de 2024)

~~IV. A violação dos deveres funcionais de não comparecimento presencial às unidades ou ambiente forense quando realizados os atos de forma presencial pela autoridade judiciária serão avaliadas pelas Corregedorias-Gerais dos respectivos órgãos na perspectiva disciplinar.~~

IV. A violação dos deveres funcionais de não comparecimento presencial às unidades do Ministério Público ou ao ambiente do Poder Judiciário será avaliada pela Corregedoria-Geral na perspectiva disciplinar. (Alterado pelo Ato Normativo CG-MPAL nº 002/2024, de 25 de setembro de 2024)

Maceió, 25 de agosto de 2023.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral